

Redução permanente da capacidade trabalhista gera pensão e plano de saúde vitalícios

04/06/2026

O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Santo André (SP) condenou uma empresa de infraestrutura ao pagamento de **pensão mensal** e **plano de saúde vitalícios** a um trabalhador **vítima de acidente de trabalho** em rodovia, que resultou em redução de capacidade laborativa. Segundo o juízo, a atividade de limpeza da via desempenhada pelo empregado envolve risco acentuado de atropelamento, confirmando o **nexo causal**.

Magnific



Juiz de Santo André (SP) determinou plano de saúde vitalício devido a necessidade de tratamento médico constante da vítima

O reclamante contou que foi atingido por um veículo quando executava hidrojateamento na pista interna do Rodoanel Mário Covas. Laudo pericial constatou fratura da bacia, do braço (úmero) e da perna (tíbia), ocasionando perda da capacidade de trabalho, de respiração e patrimonial da ordem de 58,75%, segundo tabela da Superintendência de Seguros Privados. O perito concluiu pelo nexo causal e incapacidade total e permanente para o trabalho.

“O risco a que está ordinariamente submetido o trabalhador que, no desempenho de suas funções, precisa transitar pela rodovia para fazer a sua limpeza e conservação, sem que esteja integralmente interditada, é justamente o de ser atropelado ou de vir a ser atingido pela colisão entre veículos”, pontuou o juiz do trabalho

substituto Diego Petacci, que acolheu o resultado da perícia.

Para o cálculo **do dano material**, considerou o percentual da perda de capacidade laborativa sobre a remuneração mensal média, estabelecendo o valor de R\$ 1.018,06, acrescido de 1/12 das parcelas de terço de férias mais 13º salário, com pagamento desde a data do acidente, observados eventuais reajustes obtidos pela categoria.

Ainda de acordo com os resultados do laudo pericial, foi constatada a necessidade de tratamento médico constante da vítima, fato que embasou a decisão de obrigar o fornecimento de plano de saúde vitalício (sem dependentes) e sem carência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, sem limitação, segundo **artigo 537 do Código de Processo Civil**. O pedido do reclamante para reembolso de medicamentos de uso contínuo atribuídos ao acidente foi indeferido por falta de comprovação.

Cabe recurso. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*



Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 1001741-67.2025.5.02.0433

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-04/reducao-permanente-da-capacidade-trabalhista-gera-pensao-e-plano-de-saude-vitalicios/>